



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

mais de 2.754 fontes, possibilitando assim a formação de uma cesta de preços, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal De Contas Da União.

- 11.1.7.** Portanto, a contratação da plataforma Banco de Preços busca, além de suporte e otimização na pesquisa de preço, base confiável de fornecedores, contratos e atas de registro de preços que viabilizam mais segurança e qualidade na tomada de decisões para formação do preço de referência das contratações públicas do Município de Capanema/PR.

11.2. DO PREÇO:

- 11.2.1.** O valor total do produto e serviços contratados é de **R\$ 10.865,00 (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais)**, baseado na proposta comercial enviada pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95.
- 11.2.2.** Para fins de comprovação de compatibilidade do referido preço, instruem o processo com os seguintes documentos:
- 11.2.2.1.** Nota de Empenho nº 238/2024, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, oriundo do processo de Inexigibilidade de Licitação, referente à contratação da plataforma Banco de Preços no valor de R\$ 11.960,00.
- 11.2.2.2.** Município de Corbélia/PR - Inexigibilidade de Licitação nº 53/2025, referente à contratação da plataforma Banco de Preços no valor de R\$ 12.300,00.
- 11.2.2.3.** Câmara Municipal de Salto do Lontra/PR - Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024, referente à contratação da plataforma Banco de Preços no valor de R\$ 11.960,00.
- 11.2.2.4.** Assembleia Legislativa do Paraná/ALEP - Inexigibilidade de Licitação nº 61/2024, referente à contratação da plataforma Banco de Preços no valor de R\$ 11.580,00.

11.3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

- 11.3.1.** A escolha de contratação da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, por meio da Plataforma Banco de Preços, consiste no fato de a empresa atuar no mercado de capacitação e consultoria em assuntos de licitação e contratos há vários anos. Com a expertise no tema passou a desenvolver conteúdo exclusivo e mecanismos para melhor otimizar a pesquisa de preços de serviços e objetos e oferecer aos clientes os resultados esperados com eficiência.
- 11.3.2.** Ademais, destaca-se que o Município de Capanema/PR utiliza a plataforma Banco de Preços desde 2020, por meio da contratação realizada pela Dispensa de Licitação nº 17/2020 cuja vigência encerra no dia 23/04/2025, e que a utilização da



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

plataforma otimizou o trabalho de coleta de pesquisa de preços, se tornando indispensável para a celeridade e eficácia das contratações públicas deste ente municipal.

- 11.3.3.** Destaca-se que a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95 possui exclusividade no fornecimento da plataforma Banco de Preços, conforme atestado de exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileira de Tecnologia da Informação ASSEPRO NACIONAL, motivo pelo qual não há opção de escolha na contratação de outra empresa para o fornecimento da licença de uso da plataforma objeto dessa contratação.

11.4.DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.4.1.DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

- 11.4.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.
- 11.4.1.2.** Não por outra razão é que, o art. 98 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é inexigível a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.
- 11.4.1.3.** É cediço que a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 não deixa dúvidas, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.
- 11.4.1.4.** Nesse diapasão, a CRFB/88, bem como o art. 98, da LCM nº 14/22, inciso I, assevera que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)